



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0602327-06.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEIÇÃO 2022 DANIEL SOUZA DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL E OUTROS.

Recebidos os autos para nova manifestação (45571334), em face do parecer técnico emitido pela Secretaria de Auditoria Interna (SAI). (ID 45568386)

A unidade técnica, após análise da nova documentação apresentada, retificou em parte o parecer anterior, considerando algumas irregularidades sanadas, mas mantendo a recomendação de desaprovação das contas, nos seguintes termos:

Finalizada a análise técnica das contas, **o total da irregularidade foi de R\$ 1.755,30 e representa 1,43% do montante de recursos recebidos (R\$ 122.339,53)**. Assim, como resultado deste Exame de Documentos após Parecer Conclusivo do ID 45515137, **mantém-se a recomendação pela desaprovação das contas**, em observância ao art. 72 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (*grifou-se*)

Nesse contexto, considerando que a irregularidade remanescente representa 1,43% do montante recebido, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo candidato, nos termos da jurisprudência pacífica dessa egrégia Corte e do TSE.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica** os termos do parecer (ID 45525917), manifestando-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, bem como pela determinação de **recolhimento do valor de R\$ 1.755,30 ao Tesouro Nacional**.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procuradoria Regional Eleitoral